



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 03162/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**DATA DE ENTRADA:** 11/01/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
Locação de um predio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE  
ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da  
secretaria Municipal de Saúde e NASF.  
**INTERESSADOS:** SERGIO GARCIA DA NOBREGA

**MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO**  
**CPF: 826.384.894-68 RG: 1552525 SSSD/PB**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB

Apresento a Vossa Senhoria os nossos preços juntamente ao município, conforme segue abaixo:

ITEM	DISCRICÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Locação de imóvel localizado na Rua ABILIO GARCIA DE ARAUJO, 218, Centro, VISTA SERRANA/PB para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e NASF.	MÊS	12	1.310,00	R\$ 15.720,00

Importa a presente proposta:

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Vista Serrana – PB, 05 de janeiro de 2023.

*Maria Salete Araujo do Nascimento*

**MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO**  
**CPF: 826.384.894-68**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 -**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.012/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 01.004/2024**

**SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO SITUADO NA RUA: ABÍLIO GARCIA DE ARAUJO, 218, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NASF, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de um prédio situado na Rua: ABÍLIO GARCIA DE ARAUJO, 218, centro, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizado no Município de Vista Serrana/PB.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº. 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, inscrito no CPF de nº. 148.277.528-00, doravante denominado Locatário, do outro lado, a Sra. MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO, portadora do RG de nº. 1.555.525, inscrita no CPF de





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

nº. 826.384.894-68, com domicílio na Rua João Francisco Filho, nº. 149, centro, Vista Serrana, doravante denominada Locadora, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, **que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Ademais, cumpre informar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação a locação de um prédio situado na Rua: ABÍLIO GARCIA DE ARAUJO, 218, centro, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e NASF.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que, o prédio é de suma importância para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e NASF, para atender melhor a população de Vista Serrana.

Além disso, é importante destacar que a referida proprietária e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica equalificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação mensal, o qual seja: R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais), pelo prazo de 12 meses, podendo ao final do prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei 8.245/91.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

**É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.**

## **II – PARECER**

### **II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37. Omissis[...]*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, aregra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel (PRÉDIO) dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria para o funcionaria da Secretaria Municipal Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94  
ASSESSORIA JURÍDICA

e NASF do Município de Vista Serrana/PB, portanto, justificada a necessidade da contratação por locação do imóvel informado no contrato.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

**III - CONCLUSÃO:**

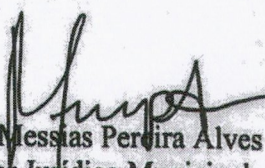
Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação de nº.01.004/2024, referente a inexigibilidade de licitação de nº.001/2024, do processo administrativo de nº. 2024.012/2024.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 09 de janeiro de 2024.

  
Manoel Messias Pereira Alves  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PB 24.054



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.012/2024**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

VISTA SERRANA/PB, 09 de JANEIRO de 2024

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de saúde e saneamento básico, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de Locação de um prédio situado a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA/PB. Nos termos do Decreto Municipal nº 004/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

---

**SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA/PB





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UM  
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA: ABÍLIO  
GARCIA DE ARAÚJO, 218 CENTRO VISTA  
SERRANA-PB QUE SERVIRÁ PARA SEDE  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
E NASF.

Os abaixo-assinados, MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO E MAILSON DIAS ARAUJO, todos Profissionais, sendo o primeiro Contratado e os demais Agentes Públicos da administração, integrantes da Comissão de Avaliação do Município, designados que foram pelo Senhor Prefeito Municipal pela Portaria nº **007/2024 – GP**, procederem a avaliação de imóveis, situado neste município, para efeito de locação compra e avaliação por parte do Poder Executivo.



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO – Ficha Resumo**

**DATA BASE:** 05 de janeiro de 2024.

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

**PROPRIETÁRIO:** MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO, portadora do CPF: 826.384.894-68, casada, residente na Rua João Francisco Filho, s/n, centro de Vista Serrana-PB.

**OBJETO:** avaliação para locação de um imóvel localizado na Rua: Abílio Garcia de Araújo, 218 centro Vista Serrana-PB que servirá para SEDE DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E NASF.

### **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório foi realizado com as seguintes considerações:

- O imóvel avaliando foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- A vistoria foi realizada em 04 de janeiro de 2024.
- Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais.

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

#### **2.OBJETIVO:**

Determinação do valor de mercado de locação.

#### **3. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**



ENDEREÇO: Rua: Abílio Garcia de Araújo, 218

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Vista serrana

ESTADO: Paraíba

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado na área urbana, no centro da cidade, em um bairro predominantemente residencial de padrão médio e com infraestrutura completa. (iluminação pública, energia elétrica, rede de água, rede de telefonia, via pavimentada e coleta de lixo.)

Nas proximidades destacam-se a existência de escolas, UBS-Unidade Básica de Saúde, praças e importantes vias de acesso rápido, departamentos públicos.

#### 5. CONCLUSÃO

Foi avaliado imóvel objeto do presente laudo para **locação Prédio Situado à Rua: Abílio Garcia de Araújo, 218 centro Vista Serrana-PB que servirá para SEDE DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E NASF**. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores concluem para o imóvel o **valor de mercado para locação de R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta Reais) com valor global anual de **10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**

A comissão avaliadora, abaixo representada, coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento, que porventura surgirem. E relatório fotográfico em anexo:

*Marquesa Marques de Sousa Guedes*

**MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES**

CREA: 161779945-9

Relatora

*Mailson Dias Araújo*

**MAILSON DIAS ARAUJO**

GUARDA MUNICIPAL

*Gilson Garcia de Araújo Segundo*

**GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO**

Agente administrativo Sec. de Infraestrutura





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UM  
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA: ABÍLIO  
GARCIA DE ARAÚJO, 218 CENTRO VISTA  
SERRANA-PB QUE SERVIRÁ PARA SEDE  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
E NASF.

Os abaixo-assinados, MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO E MAILSON DIAS ARAUJO, todos Profissionais, sendo o primeiro Contratado e os demais Agentes Públicos da administração, integrantes da Comissão de Avaliação do Município, designados que foram pelo Senhor Prefeito Municipal pela Portaria nº **007/2024 – GP**, procederem a avaliação de imóveis, situado neste município, para efeito de locação compra e avaliação por parte do Poder Executivo.



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO – Ficha Resumo**

**DATA BASE:** 05 de janeiro de 2024.

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

**PROPRIETÁRIO:** MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO, portadora do CPF: 826.384.894-68, casada, residente na Rua João Francisco Filho, s/n, centro de Vista Serrana-PB.

**OBJETO:** avaliação para locação de um imóvel localizado na Rua: Abílio Garcia de Araújo, 218 centro Vista Serrana-PB que servirá para SEDE DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E NASF.

### **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório foi realizado com as seguintes considerações:

- O imóvel avaliando foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- A vistoria foi realizada em 04 de janeiro de 2024.
- Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais.

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

#### **2.OBJETIVO:**

Determinação do valor de mercado de locação.

#### **3. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**



ENDEREÇO: Rua: Abílio Garcia de Araújo, 218

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Vista serrana

ESTADO: Paraíba

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado na área urbana, no centro da cidade, em um bairro predominantemente residencial de padrão médio e com infraestrutura completa. (iluminação pública, energia elétrica, rede de água, rede de telefonia, via pavimentada e coleta de lixo.)

Nas proximidades destacam-se a existência de escolas, UBS-Unidade Básica de Saúde, praças e importantes vias de acesso rápido, departamentos públicos.

#### 5. CONCLUSÃO

Foi avaliado imóvel objeto do presente laudo para **locação Prédio Situado à Rua: Abílio Garcia de Araújo, 218 centro Vista Serrana-PB que servirá para SEDE DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E NASF.** Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores concluem para o imóvel o **valor de mercado para locação de R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta Reais) com valor global anual de **10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**

A comissão avaliadora, abaixo representada, coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento, que porventura surgirem. E relatório fotográfico em anexo:

*Marquesa Marques de Sousa Guedes*

**MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES**

CREA: 161779945-9

Relatora

*Mailson Dias Araújo*

**MAILSON DIAS ARAUJO**

GUARDA MUNICIPAL

*Gilson Garcia de Araújo Segundo*

**GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO**

Agente administrativo Sec. de Infraestrutura





ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

**EXCLUSIVO PARA COMPRA DE ENTEGRA IMEDIATA E INTEGRAL  
DE BENS E SERVIÇOS SEM OBRIGAÇÕES FUTURA**

<b>1.SECRETARIA SOLICITANTE:</b> SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.				
<b>2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:</b> MARIA DO SOCORRO GARCIA NÓBREGA.				
<b>3.OBJETO:</b> Locação de um prédio situado à Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO, 218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.				
<b>3.1. TIPO:</b> Serviço Não Continuoado Sem Obrigação Futura ( X ) Obras/ Serviço Engenharia ( ) Material de consumo para entrega imediata e integral ( ) Material permanente / equipamento para entrega imediata e integral ( )				
<b>4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Artigo 95, § 2º da Lei n. 14.133/2021: “É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Valor atualiza R\$ 11.441,66 pelo Decreto nº 11.317, 29 DE DEZEMBRO DE 2022)				
<b>5.RELAÇÃO DE ITENS:</b>				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	Locação de um prédio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e	01	12 MESES.	R\$ 1.310,00





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

	NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.			

## 6. JUSTIFICATIVA:

### Finalidade:

Locação de um imóvel localizado na Rua Abilio Garcia De Araujo, 218, Centro para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e NASF Vista Serrana-PB, para sanar as demandas da Secretaria de Saúde Municipal.

### PERÍODO E PRAZO PARA FORNECIMENTO

Pago mensalmente a cada dia 10 de cada mês com o **valor mensal de R\$ 1.310,00 (mil, trezentos e dez reais)** perfazendo o **valor anual global de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais)**.

A escolha recaiu sobre **MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO CPF Nº 826.384.894-68** residente na rua **RUA JOÃO FRANCISCO FILHO Nº. 149, CENTRO VISTA SERRANA/PB**. Que apresentou melhor preço e documentação exigida na Lei n.º 14.133/2021, comprovando a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**7.FONTE DE RECURSO:** VALOR ESTIMADO R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais) RECURSO 211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTARIA 05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico CLASSIFICAÇÃO 10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ELEMENTO DESPESA 3390.36 00 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. FONTE 10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. OBJETIVO: Manter as atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. FR 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – LIVRE.

### 8.DATA PREVISTA PRA INICIO:

09 de janeiro de 2024.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** O imóvel será entregue a partir do dia 09 de janeiro de 2024, a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet; possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000; possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;

Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

Boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

Prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split; sem risco de alagamento;

O imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores; teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

O local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

**OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES GERAIS.**  
**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;





**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;  
Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;  
Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**Declaro que a aquisição/serviços se enquadram na excepcionalidade prevista no artigo 95, §2º da Lei n. 14.133/21.**





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**11.DATA REQUERIMENTO:**  
05 DE JANEIRO DE 2024.

**12.ASSINATURA:**

Responsável





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**JUSTIFICATIVA**

**FINALIDADE / OBJETIVA**

Locação de um imóvel localizado na Rua Abilio Garcia De Araujo, 218, Centro para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e NASF Vista Serrana-PB.

**PERÍODO E PRAZO PARA FORNECIMENTO**

Pago mensalmente a cada dia 10 de cada mês com o valor mensal de **R\$ 1.310,00 (mil, trezentos e dez reais)** perfazendo o valor anual global de **R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais)**.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PRAZO**

As propostas deverão ser apresentadas em acordo com as normas da CPL .

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos serão os seguintes:

Fonte de Recurso: Unidade Orçamentaria:

05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Fonte de Recurso: 10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento

Básico FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999).

**HABILITAÇÃO PESSOA FISICA**

a) Cópia de documento de identificação;

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa física (CPF)** emitido pela Secretaria da Receita Federal;

c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e **Fazenda Estadual** (relativa ao ICMS) e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada,

f) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

necessária sua escolha.”

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10 (dez)** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Vista Serrana-PB, 09 DE JANEIRO DE 2024.

---

**MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES**  
ASSESSORIA TÉCNICA





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PM.... Nº \_\_\_\_\_/2023

VISTA SERRANA/PB, 09 de JANEIRO de 2024

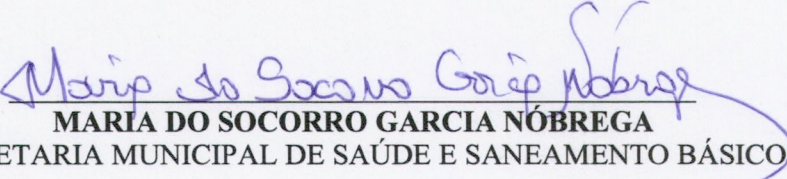
Para: Ilmo. Senhor  
SR SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA – PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a é Locação de Imóvel situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA-PB, conforme especificações constantes no DFD - Documento de Formalização da Demanda, com fundamento no artigo 74 inciso V da Lei n. 14.133/2021.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
**MARIA DO SOCORRO GARCIA NÓBREGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO





**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2024.012/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, a locação de um imóvel específico para situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF. Localizada no município de VISTA SERRANA-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais)
RECURSO	211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTARIA	05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
CLASSIFICAÇÃO	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
ELEMENTO DESPESA	3390.36 00 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. OBJETIVO: Manter as atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. FR 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – LIVRE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

VISTA SERRANA - PB, 09 de JANEIRO de 2024.

*Évila Maylle Pereira Garcia*

**ÉVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA**  
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/01/2024 às 16:07:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 03162/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 09/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.720,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Locação de um predio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.720,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Salete Araujo do Nascimento

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 826.384.894-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b77b8b612ce24f280261449c0d986c1c
Autorização da autoridade competente	Sim	0aadaa93967da4fe0669877475ae7c5c
Estimativa da despesa	Sim	8e4c636bdd696c412af39401ae5cbe26
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8e4c636bdd696c412af39401ae5cbe26
Formalização de demanda	Sim	c78a1b7d4da2d6bf70245646fd49ef54
Justificativa de preço	Sim	2c7c36bfe27f7a7f24494f168496e78d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dba293b2ff0e09c995d9d657a83960a
Previsão Orçamentária	Sim	25f9d64aa8b17541bf7a4fa52513720e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria Salete Araujo do Nascimento	Sim	a83e12cdbc5fc3f936e48e8c266d835e



**João Pessoa, 11 de Janeiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**CONTRATO PMT N.º 01.004/2024**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
 IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA  
 SERRANA/PB E MARIA SALETE ARAÚJO DO  
 NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, brasileiro, com CPF. (MF) nº. 148.277.528-00, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO, portador (a) do CPF nº. 826.384.894-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.552.525 – 2ª.Via SSDS/PB com domicilio Rua João Francisco Filho nº. 149, Centro CEP 58.710-000, no Município de Vista Serrana/PB, denominado(a) LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 001/2024.

**CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

**CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

1. Locação de imóvel Locação de um imóvel localizado na Rua ABILIO GARCIA DE ARAUJO, 218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF Vista Serrana-PB, localizada no município de Vista Serrana -PB, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	V. UNIT.MES	V. TOTAL
01	Locação de um predio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF.	Mensal	12	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.
3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
4. O prazo do contrato será por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 7.1. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado modelo split;
10. sem risco de alagamento;
11. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
12. teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
14. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR.**

1. O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de R\$ 1.310,00 (mil, trezentos e dez reais) e R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais) global.
2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso:

RECURSO	211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTAR IA	05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
CLASSIFICAÇÃO	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
ELEMENTO DESPESA	3390.36 00 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização do LOCATÁRIO formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.
- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

- a) Colocar à disposição do LOCATÁRIO, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes do LOCATÁRIO, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados ao LOCATÁRIO.
- d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar o LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pelo LOCATÁRIO e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados ao LOCATÁRIO em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar o LOCATÁRIO pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar o LOCATÁRIO pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- k) - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, o LOCATÁRIO, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- f) de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pelo LOCATÁRIO ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;

2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá o LOCATÁRIO aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo LOCATÁRIO, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do LOCATÁRIO. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças do LOCATÁRIO o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso ao LOCATÁRIO. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame

f) Em caso de relevação da multa, o LOCATÁRIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**CLÁUSULA DECIMA – PRORROGAÇÃO**

1. O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

2. A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repressivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado do LOCATÁRIO, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do CONTRATADO em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

1.O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo LOCATÁRIO, com a consequente perda da idoneidade do LOCADOR, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;

2.O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito ao LOCADOR de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte do LOCATÁRIO:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos aluguéis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita do LOCADOR;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

1.Finda ou rescindido a locação, obriga-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra “b” da clausula sexta.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

1. Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de PATOS - PB, a que pertencer ao município de VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

VISTA SERRANA- PB, 09 de JANEIRO de 2024.

SERGIO GARCIA DA  
 NOBREGA:148277528  
 00

Assinado de forma digital por  
 SERGIO GARCIA DA  
 NOBREGA:14827752800  
 Dados: 2024.01.09 17:25:14 -03'00'

**SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA**  
 Prefeito Constitucional  
**LOCATÁRIA**

*Maria Salete Araújo do Nascimento*

**MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO**  
 CPF sob o nº 826.384.894-68  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS**

*Dennis Torcio Xavier*

**Nome**  
**CPF:**

*Erica de Saires Dantas*

**Nome**  
**CPF:**





## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024.

Tiragem: Especial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº**

**001/2024**

**LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO:** Locação de um prédio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.

**EXECUTANTE:** MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. VISTA SERRANA – PB, 09 de JANEIRO de 2024.

**SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº**

**001/2023**

**LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.004/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

**CONTRATADA:** MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO.

**OBJETO:** Locação de um prédio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 09 de JANEIRO de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº**

**002/2024**

**LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, s/n, centro, para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde Vista Serrana-PB.

**EXECUTANTE:** VANESSA MARIA GOMES XAVIER.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA – PB, 09 de JANEIRO de 2024.

**SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº**

**001/2023**

**LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.005/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

**CONTRATADA:** VANESSA MARIA GOMES XAVIER.

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, s/n, centro, para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde Vista Serrana-PB.





## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024.

Tiragem: Especial

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 09 de JANEIRO de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº  
003/2024**

**LEI N. 14.133/2021**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.

**EXECUTANTE:** FLAMARION GOMES DE FARIAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

VISTA SERRANA - PB, 09 de JANEIRO de 2024.

**SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2023**

**LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.006/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB

**CONTRATADA:** FLAMARION GOMES DE FARIAS.

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 09 de JANEIRO de 2024.





# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Legislativo

### Portarias

**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

#### Portaria n.º 01/2023- GP

**Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

#### Portaria n.º 02/2023 - GP

**Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**Portaria nº 003/2023 - GP**

**Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**Portaria nº 004/2023 - GP**

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**Portaria nº 005/2023- GP**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB**  
Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000  
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94  
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br





# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Portarias

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

##### Portaria n.º 043/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora TAMIRES PINHEIRO XAVIER, portadora do CPF n.º 111.066.444-33, do cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

##### Portaria n.º 044/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DENIS GARCIA XAVIER, portador do CPF n.º 703.556.564-77, para o cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

##### Portaria n.º 45/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Nomear o Presidente DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 12 de Junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

##### Portaria n.º 46/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Nomear o Pregoeiro DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 047/2023- GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, A PEDIDO DA SERVIDORA, a Senhora **MARTA ARAUJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 053.450.514-70, do Cargo de **ATENDENTE** Servidora do Quadro Efetivo junto a SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades Funcionais na sede da referida Secretaria. Conforme pedido da referida servidora que por motivos pessoais não poderá mais exercer o cargo no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 13 de junho de 2023

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro o pedido da servidora MARTA ARAUJO FERREIRA, Portadora do CPF 053.450.514-70, ocupante do cargo de ATENDENTE, do Quadro de Servidores Efetivos, lotada na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades funcionais no CRAS, note-se na ficha funcional e archive-se na pasta da funcionária DEMISÃO requerida pela própria funcionária, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 13 de junho de 2023.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB**

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000  
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94  
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2024.012/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, a locação de um imóvel específico para situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF. Localizada no município de VISTA SERRANA-PB, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

VALOR ESTIMADO	R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais)
RECURSO	211 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTARIA	05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
CLASSIFICAÇÃO	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
ELEMENTO DESPESA	3390.36 00 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE	10 301 0012 2013 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. OBJETIVO: Manter as atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. FR 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – LIVRE.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

VISTA SERRANA - PB, 09 de JANEIRO de 2024.

*Évila Maylle Pereira Garcia*

**ÉVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA**  
 SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO**  
**CPF: 826.384.894-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:57 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **6ED6.CA5E.CAED.F670**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **F4AB.2819.EE3D.6BDC**

Emitida no dia 09/01/2024 às 09:40:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **826.384.894-68**

R.G. : **1.552.525 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

09151598000194

RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 25

FONE: (83) 3397-1042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000555	09/01/2024	90 DIAS	00647/2019

#### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 826.384.894-68	Nome/Razão Social MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO
Endereço: JOÃO FRANCISCO FILHO	Numero: S/Nº
Complemento:	Bairro: CENTRO

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

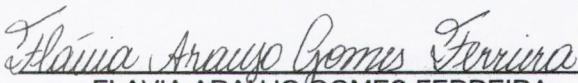
PARA FINS DE LICITAÇÃO

#### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

VISTA SERRANA 09 de janeiro de 2024

  
FLAVIA ARAÚJO GOMES FERREIRA  
FISCAL DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Flavia

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB  
CERTIDÃO Nº 000555  
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL  
VISTA SERRANA 09.01.2024





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO  
CPF: 826.384.894-68  
Certidão nº: 2120797/2024  
Expedição: 09/01/2024, às 09:31:57  
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA SALETE ARAUJO DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **826.384.894-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)





# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Legislativo

### Portarias

**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

#### Portaria n.º 01/2023- GP

**Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

#### Portaria n.º 02/2023 - GP

**Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Portaria nº 003/2023 - GP**

**Nomeia Fiscal de Contratos de  
Obras do Município de Vista  
Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Portaria nº 004/2023 - GP**

**Nomeia Gestor de Contrato do  
Município de Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**Portaria nº 005/2023- GP**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL  
PARA AVALIAR O PREÇO MINIMO  
PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO  
DE IMÓVEIS CONFORME O QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB**  
Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000  
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94  
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br





# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Portarias

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 043/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora TAMIRES PINHEIRO XAVIER, portadora do CPF n.º 111.066.444-33, do cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 044/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DENIS GARCIA XAVIER, portador do CPF n.º 703.556.564-77, para o cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 45/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Nomear o Presidente DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 12 de Junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n.º 46/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

#### RESOLVE:

Nomear o Pregoeiro DENIS GARCIA XAVIER, CPF n.º 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo até 31 dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

  
SERGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 047/2023- GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, A PEDIDO DA SERVIDORA, a Senhora **MARTA ARAUJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 053.450.514-70, do Cargo de **ATENDENTE** Servidora do Quadro Efetivo junto a SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades Funcionais na sede da referida Secretaria. Conforme pedido da referida servidora que por motivos pessoais não poderá mais exercer o cargo no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 13 de junho de 2023

  
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro o pedido da servidora MARTA ARAUJO FERREIRA, Portadora do CPF 053.450.514-70, ocupante do cargo de ATENDENTE, do Quadro de Servidores Efetivos, lotada na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades funcionais no CRAS, note-se na ficha funcional e archive-se na pasta da funcionária DEMISÃO requerida pela própria funcionária, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 13 de junho de 2023.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB**

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000  
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94  
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/01/2024 às 16:11:13 foi protocolizado o documento sob o N° 03172/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000000042024

Data da Publicação: 10/01/2024

Data da Assinatura: 09/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 15.720,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de um predio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF.

Contratado (Nome): Maria Salete Araujo do Nascimento

Contratado (CPF): 826.384.894-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3197d32110487de8de7ca484adc07fbc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	86789b137ed72964428917f5684c16b2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	25f9d64aa8b17541bf7a4fa52513720e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e1275a264ae4dbcf62a6e950d85a583f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Designação do gestor do contrato	Sim	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 03162/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/01/2024 às 16:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03172/24 ao Documento 03162/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03162/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 36	e1275a264ae4dbcf62a6e950d85a583f
Comprovante de publicidade	37 - 38	3197d32110487de8de7ca484adc07fbc
Designação do gestor do contrato	39 - 42	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	25f9d64aa8b17541bf7a4fa52513720e
Comproverantes de regularidade da contratada	44 - 47	86789b137ed72964428917f5684c16b2
Designação do fiscal administrativo do contrato	48 - 51	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
RECIBO PROTOCOLO	52	01ef717654f2c921b24ae8f3a5cec744

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB